



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 35 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 760	HORA: 9:10
DATA: 11 ABR. 2024	
	
Assinatura	

Estabelece a obrigatoriedade em colocação de placa contendo a exposição dos motivos da interrupção das obras públicas Municipais paralisadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeitura Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º. É obrigatório a colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção. Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

Art.2º Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa que trata esta Lei o telefone do órgão público responsável pela obra, prazo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

§1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional.

§2º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art.3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Vereadores deste município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Vereador Rodrigo Ferreira.


Vereador Rodrigo Ferreira
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O vereador **RODRIGO FERREIRA**, integrante da Bancada do PODEMOS, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de colocação em obras públicas Municipais paralisadas a colocação de placa contendo a exposição dos motivos da interrupção, a presente proposição visa instituir instrumento obrigatório de publicidade com breve exposição de motivo, condicionando a colocação de placas nas obras públicas ou qualquer outra que tenha investimento/contrapartida do tesouro municipal, quando estas estejam paradas por mais de 60 (sessenta) dias.

A proposição encontra respaldo no caput do **art. 37 da Constituição Federal**, segundo o qual a Administração Pública deverá obedecer dentre todos os princípios mencionado o princípio da publicidade. Além disso, o mesmo artigo, em seu § 1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A paralisação de obras públicas é comum pelos mais diversos motivos, como: problemas com o contratado, questões ambientais, ausência de repasse financeiro ou decorrentes da necessidade de desapropriações para conclusão da obra; por esta razão o poder público deve, em consonância com os princípios da administração pública, buscar transparência em todos os atos, informando aos munícipes os motivos que ensejaram a paralisação.

Acreditamos que tal proposição não está amparada apenas em consonância com o que preconiza o ordenamento jurídico quanto a transparência e publicidade, mas refletindo o clamor popular de querer saber as razões que estão por trás das paralisações destas tão esperadas obras



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira - PODEMOS

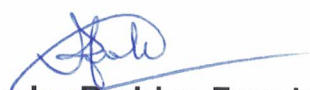
públicas, em muitos casos sendo a contemplação de uma praça, parque, pavimentação asfáltica, drenagens, unidades de saúde e tantas outras.

A presente proposição visa maior não apenas transparência aos atos do Poder Público, fomentando os munícipes com breve exposição de motivos de obras públicas municipais que estão a mais de 60 (sessenta) dias, mas também a busca pela eficiência no controle e fiscalização da coisa pública, não apenas por parte dos órgãos de fiscalização, mas também pela população em geral.

Por fim, é por esta razão, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem-estar da população Gurupiense.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira, 13 de março de 2024.


Vereador Rodrigo Ferreira
PODEMOS